

RESOLUÇÃO CRESS 5ª REGIÃO Nº017, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

Institui fluxos e procedimentos relativos à indicação de representantes oficiais deste Conselho para compor Fóruns, Conselhos, Comissões e demais espaços de participação política, alheios ao Conjunto CFESS-CRESS no âmbito de jurisdição do Cress 5ª Região - Bahia.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 5ª REGIÃO - BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os princípios fundamentais contidos no Código de Ética do/a Assistente Social instituído pela Resolução Cfess nº273/1993;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 21, inciso III, do Regimento Interno do Cress 5ª Região – Bahia, que dispõe sobre a competência do Conselho Pleno de deliberar representação da Autarquia;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o ressarcimento de despesas, concessão de diárias e passagens a assistentes sociais designados oficialmente designados pela Autarquia estabelecido na Portaria Cress 5ª Região – Bahia nº026/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização e normatização para os/as assistentes sociais que representam o Cress na sua área de jurisdição nos Conselhos de Direitos e/ou congêneres;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Resolução tem por finalidade definir critérios e estabelecer fluxos para a indicação pelo Cress 5ª Região - Bahia de assistentes sociais que o representem oficialmente em Fóruns, Conselhos, Comissões e demais espaços de participação política, alheios ao Conjunto Cfess-Cress, em suas respectivas jurisdições tanto no âmbito da Sede como nas Seccionais.

CAPÍTULO II - DA REPRESENTAÇÃO DO CRESS

Art. 2º. Os/as assistentes sociais: conselheiros/as estaduais, membros de seccionais e assistentes sociais inscritos/as ativos/as indicados pelas direções poderão compor os diversos Fóruns, Conselhos, Comissões e demais espaços de participação política, alheios ao Conjunto Cfess-Cress em suas jurisdições desde que seja deliberado pelo Conselho Pleno conforme critérios elencados nessa Resolução.

CAPÍTULO III - DA PARTICIPAÇÃO EM FÓRUNS, CONSELHOS, COMISSÕES E DEMAIS ESPAÇOS DE PARTICIPAÇÃO POLÍTICA, ALHEIOS AO CONJUNTO CFESS-CRESS

Art. 3º. O incentivo à participação de assistente sociais nos espaços de controle social deve se dar na perspectiva de organização dos/as trabalhadoras/es, recorrendo à fóruns de discussão acerca das diversas políticas sociais sempre que possível, prevalecendo pactuações representativas de avanços democráticos e de direitos e que tenha como princípio os interesses das classes trabalhadoras.

Art. 4º. O/a assistente social que representar a Autarquia nos espaços de controle social deve assegurar que suas defesas dar-se-ão em cumprimento ao Código de Ética do/a Assistente Social, às normativas da profissão, das Bandeiras de Luta do Conjunto Cfess-Cress, das deliberações pactuadas nacionalmente a cada Encontro Nacional do Conjunto Cfess-Cress e, também, nas decisões das instâncias de deliberação do Cress 5ª Região - Bahia (Conselho Pleno e Assembleia)

CAPÍTULO IV - DOS FLUXOS

Art. 5º. A indicação de assistente social para compor oficialmente qualquer espaço político previsto no artigo 1º desta Resolução deve conter os seguintes documentos: a) Nome completo e número do Cress do/a profissional indicado para representação; b) Certidão de Regularidade Fiscal e Certidão Negativa de Processo Ético Disciplinar emitidas pela Autarquia; c) Lei de criação do espaço de representação; d) Regimento Interno do espaço de representação; e) Resultado das eleições do referido espaço de representação e/ou ofício/documento que indique a representação por parte do Cress; f) Período do mandato enquanto conselheiro/a de direito; g) Outros documentos que a Autarquia exigir.

Art. 6º. Após análise da documentação, o Conselho Pleno deverá deliberar pela representação, aprovando ou não, justificando nesta última hipótese.

Parágrafo único: Aprovada a indicação, será expedida Portaria (ANEXO I) que regulamente a representação, bem como, o período de vigência da mesma, cabendo à Assessoria Técnica do Cress 5ª Região - Bahia a emissão e o controle interno.

Art. 7º. É responsabilidade do/a assistente social oficialmente designado/a pelo Cress 5ª Região – Bahia para atuar nos espaços de representação a apresentação de relatório da atividade que participou, devendo ser endereçado à Presidência da Autarquia, no prazo de até 10 (dez) dias após o evento, sob pena de revogação da Portaria e, conseqüentemente, cassação dos seus efeitos.

Art. 8º. É de responsabilidade do/a assistente social oficialmente designado/a pelo Cress 5ª Região – Bahia para atuar nos espaços de representação comunicar a Presidência da Autarquia toda e qualquer alteração que diga respeito à participação estabelecida na Portaria de nomeação.

Parágrafo Único: O Conselho Pleno poderá deliberar, a qualquer tempo, pela substituição ou revogação da representação política independentemente de justificar a sua decisão.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura para que produza todos os seus efeitos jurídicos.

Salvador, **20 de novembro de 2020.**

(assinatura virtual pelo D4Sign)

Emerson dos Santos

Conselheiro Presidente do Cress 5ª Região – Bahia

ANEXO I

MINUTA DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE

PORTARIA CRESS 5ª REGIÃO NºXXX/XXXX, DE XX DE XXXXXXXX DE XXXX.

*Nomeia representante para representação do Cress 5ª
Região – Bahia e dá outras providências.*

**O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO
SOCIAL DA 5ª REGIÃO - BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Cress 5ª Região nº(**número**), de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a designação de assistente social oficialmente designado para representar a Autarquia;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Pleno do Cress 5ª Região - Bahia proferida em Reunião Ordinária realizada em **dia** de **mês** de **ano**;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o/a assistente social (NOME COMPLETO), inscrito/a neste Cress 5ª Região - Bahia sob o nº(INFORMAR O NÚMERO), representante do Cress 5ª Região - Bahia no (INFORMAR O ESPAÇO DE REPRESENTAÇÃO), na forma do art. (INFORMAR O ARTIGO) da Lei [Municipal/Estadual/Federal] nº(NÚMERO)/(ANO).

Art. 2º. A representação que trata esta Portaria terá duração de (VALIDADE).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura para que produza todos os seus efeitos jurídicos.

Salvador, **DIA** de **MÊS** de **ANO**.

(assinatura virtual pelo D4Sign)

Conselheiro Presidente do Cress 5ª Região – Bahia